

ESTADO DO RÍO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1321/2021

REFERÊNCIA: GP - PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4200/2021

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: GP 376/2021 Projeto de Lei que "Delimita a Macrozona Urbana, Macrozona de Controle Especial de Urbanização, Macrozona de Restrição à Urbanização, Macrozona Rural do Município de Petrópolis e dá outras providências".

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Petrópolis que ,Delimita a Macrozona Urbana, Macrozona de Controle Especial de Urbanização, Macrozona de Restrição à Urbanização, Macrozona Rural do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

- XIV Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:
 - a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:
- **1** cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo delimitar a Macrozona Urbana, Macrozona de Controle Especial de Urbanização, Macrozona de Restrição à Urbanização, Macrozona Rural do Município de Petrópolis.

De acordo com justificativa do próprio autor, a saber, o Executivo Municipal, o Município vem se utilizando da concepção de delimitação de Zonas rurais e urbanas estabelecidas na Lei Municipal n° 5.393/98. Ocorre que a legislação é muito antiga. Considerando o crescimento populacional experimentado pelo município nos últimos anos e a revisão do Plano Diretor aprovada em 2014, sob a Lei Municipal n° 7.167/2014, faz necessário adequar a legislação com vistas ao planejamento do desenvolvimento do Município de Petrópolis, abrindo possibilidades e, principalmente, adequando uma ocupação e utilização do solo além daquela assinalada no mapeamento do Município.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

- $\S 5^{\circ}$ A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
- \S 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:
- I vias de circulação;
- II escoamento das águas pluviais;
- III rede para o abastecimento de água potável;
- IV soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 04 de Novembro de 2021

MARCELO LESSA Presidente

JÚNIOR CORUJA

Vice - Presidente